



3002184



00135.221708/2021-18

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Juventude****Coordenação-Geral de Gestão da Secretaria Nacional da Juventude**

Termo de Rescisão Nº 3/2022/CGG.SNJ/DEPDJ/SNJ/MMFDH/2022-SEI

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Nº 08/2021, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA NACIONAL DA
JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER,
DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP.**

A SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.136.980/0011-82, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, lote 08, Bloco H, 13º andar - Edifício Sede II - Banco do Brasil, CEP 70.073-902 – Brasília/DF, doravante denominada Unidade Descentralizadora, neste ato representada, por seu Secretário Nacional da Juventude, **LUIZ FELIPE CUSTÓDIO FRANCISÇÃO**, portador do CPF nº 112.691.446-00, tendo em vista o que consta no Processo Sei 00135.221708/2021-18, e em observância ao disposto nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08/2021, celebrado com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, inscrito na Unidade Gestora nº 158150/26426, doravante denominada Unidade Descentralizada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a rescisão unilateral do Termo de Execução Descentralizada nº: 08/2021 firmado entre a Secretaria Nacional de Juventude e a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, no valor de R\$299.600,00 (Duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), para a "Implantação do Espaço 4.0 no Instituto Federal do Amapá para atender jovens entre 15 e 29 anos."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Por força do presente Termo, a rescisão se dará a partir de sua assinatura, por descumprimento do inciso IV, do item 4.2, do Termo de Execução Descentralizada nº: 08/2021, pela Unidade Descentralizada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Fica a Unidade Descentralizada obrigada a devolver à Unidade Descentralizadora os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da rescisão, nos termos do art. 22 do Decreto n. 10.426, de 2020.

3.2. No caso de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar, a Unidade Descentralizada fica obrigada a realizar a baixa desses saldos, com envio de comprovante à Unidade Descentralizadora.

4. **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o inadimplemento de cláusulas pactuadas, de acordo com o item 11.2, do Termo de Execução Descentralizada nº: 08/2021 e alínea "a", inciso IV, do Art. 2º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como as razões expostas no processo administrativo SEI nº 00135.221708/2021-18.

5. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente instrumento será publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Assinado Eletronicamente

LUIZ FELIPE CUSTÓDIO FRANCISÇÃO

Secretário Nacional da Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Custódio Francisção, Secretário(a) Nacional da Juventude**, em 29/06/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3002184** e o código CRC **52376050**.